

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0229 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0229 / 2011

DE

11/05/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA IRMÃ MARGARETE ALVES COSTA RODRIGUES
O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS
ESTRELA MIL, CORAÇÃO PAULISTA E A RUA EUGÊNIO GRIECO EM
FRETE AO Nº 425, FAZENDA ITAIM, SUBPREFEITURA ITAIM
PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEFINIDAÇÃO

ARQUIVADO EM 29,06 2012.

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de Fátima Silva
Coordenadora de Apoio Legislativo - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo —
Le proj. nº 01.229 de 2011
Assinatura: [assinatura]
Assessor: [assinatura]
Data: 15/05/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **25 MAI 2011**
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00229/2011

JOSÉ POLICE NETO

Denomina "Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues" o espaço público denominado localizado entre as Ruas Estrela Mil, Rua Coração Paulista e a Rua Eugênio Grieco em frente ao nº 425 Fazenda Itaim, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues", o espaço público denominado localizado, entre as Ruas Estrela Mil, Rua Coração Paulista e a Rua Eugênio Grieco em frente ao nº 425 Fazenda Itaim, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

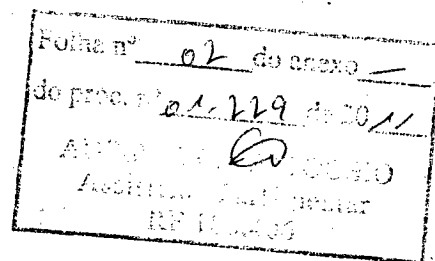
Sala das Sessões,

ADOLFO QUINTAS
Vereador
25 MAI 2011
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 11/05/2011 - 12:29 - 000948 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

A de "cujus" Margarete Alves Da Costa Rodrigues, nascida no Bairro da Zona Norte, Estado de São Paulo, filha de Jose Aparecido Costa e Iraci Alves Costa.

Desde criança participou junto com seus pais de cultos da Igreja Adventista da Promessa, em 1978 migrou para o Bairro do Itaim Paulista mais precisamente no Bairro Jardim das Oliveiras, continuando a participar do culto da igreja.

Foi lá que conheceu Francisco José Rodrigues, com quem se casou no dia 12 de novembro de 1994 dessa união nasceu Mateus e Danielle.

Margarete era uma pessoa muito querida na comunidade onde ajudava muitas pessoas, dando conselho, ajudava seus pais, praticava o bem com trabalho voluntários na sua igreja e na região.

Em meados de 2003 descobriu que estava com uma doença, passando por várias operações de auto risco ficando na UTI três vezes, cada vez que saía do hospital, ela realizava culto de ações de graça pelas vitórias recebida, mesmo doente e só com um pulmão participava das atividades da igreja uma delas era o coral de jovens e mesmo com todas as dificuldades ela sempre pregava a caridade e glorificava o nome do Senhor Jesus.

Sempre tinha uma palavra de conforto para as pessoas, tinha muita fé, pois sabia que Deus estava com ela em todos os momentos.

Ao longo do período em que esteve congregando, também dedicou-se ao trabalho de visitas sociais da igreja, mesmo enferma passava uma mensagem de otimismo.

Sempre foi uma pessoa que buscou os mais altos conceitos éticos e morais, deixou muita saudade pela sua luta em prol da comunidade, buscando melhoria para o bairro.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 03, do anex
do proc. nº 01.209 de

ADEMAR C. OTTOLENGHI
Assistente Parlamentar
RF 100406

NOME:
*** MARGARETE ALVES COSTA RODRIGUES ***

MATRÍCULA:
119099/01 55 2010 4 00185/106 0083032-04

SEXO
FEMININO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADA - 35 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 299931420

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE APARECIDO COSTA e IRACI ALVES COSTA ***
RESIDENTE NA RUA VALDOMIRO BONZAGA SILVA, Nº 1110, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ - AS 10:20 H

DIA MES ANO
06 11 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO ***

CAUSA MORTE

SERPE, PNEUMONIA, CANCER DE PULMÃO AVANÇADO OPERADO E RECIDIVADO ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO LAGEADO, NESTA CAPITAL.

DECLARANTE

LIDIANE ALVES DA CUNHA MIRA (PRIMA)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. MARCIO CARNONA MARQUES CRM Nº 136474 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Óbito registrado onze de novembro de dois mil e dez. Observações: A falecida deixa viúvo FRANCISCO JOSE RODRIGUES, com quem se casara aos 12/11/1994, no livro B-36, fls.216, Nº 16238, do Registro Civil de Itaquaquecetuba-SP; deixa os filhos: MATEUS e DANIELLE, menores; não deixa bens, não deixa testamento, era eleitora e não era beneficiária do INSS. NADA MAIS.***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 17 de novembro de 2010

CASSIO FERNANDO SANTOS ROCHA
ESCREVENTE DESIGNADO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
do 7.º Subdistrito Consolação

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Bel. Aldegar Fiori
OFICIAL



Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Google maps
Brasil

Endereço R. Estrelas Mil - Itaim Paulista
São Paulo, 08132-420

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01.229 de 2011
ADELINAC. LATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RE 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº01-229..... de 20.....11.....,26.5.11..... (a)07.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/05/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

Handwritten diagonal line

06A 11 02 00 11

Handwritten signature
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

06
229/11
J

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0229/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- Informação do Sistema Unificado de Cadastros-Pesquisa Endereço/Logradouro – ISS.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 1º de junho de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

07
229/11
G. Ferraz
1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

08
229/11
X

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

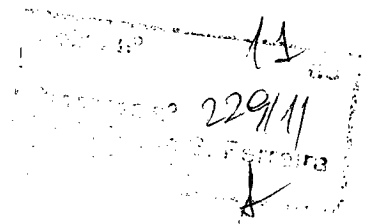
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>02/06/11</u>	Às <u>18h</u>
<u>Th</u>	RF

HÉLIO HIDEIO TAKAHASHI
Secretário - RF 10.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ABOU ANNI
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Parecerista.
Em 09/06/11, Rol

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

10/06/11 11
Rodrigo,,
13/06 12 00

Segue VI juntado 1 nos(s) data(s) documento(s) 1
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 12 e 13 #

Em 16/06/11

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 10.123
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 z
Processo nº 01. 029. 2011
Ass. Adm. Oficialm Sousa
16/06/11

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0229/2011 de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

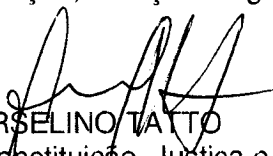
4º - A denominação proposta (Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0229/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/6/11.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25-00302/2011
17 JUN 2011
RECEBIDO
SGM/ATL

25 - OF-SGP15
25- 00302/2011

São Paulo, 16 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 229/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina "Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues" o espaço público inominado localizado entre as Ruas Estrela Mil Rua Coração Paulista e a Rua Eugênio Grieco em frente ao nº 425 Fazenda Itaim. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.C.M.
17 JUN 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 548.362.2.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º 14246

Em 24 / 01 / 2012

TH
JO HIDEKI TAKAHASHI
Secretaria de Defesa



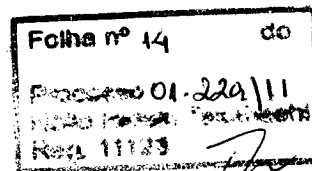
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 22/12 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0302/2011



15 - DOCREC
15- 00045/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 229/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que objetiva denominar o logradouro ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos perante os órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

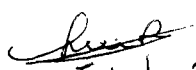
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

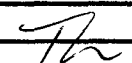
JAM/GSSM/lcgs
Resp 229/11

CMSP - SEP. 22 - 24/01/2012 - 14:13 - 002016 1/1

A Comissão de Justiça
Em 24/01/2012


Supervisora Subst. de
56 P.22

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/01/12 às 17h

 RF
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

12 do Proc
Nº 2011-0-143-976-9
folha de informação nº 15
em 27/06/2011 (a)

do

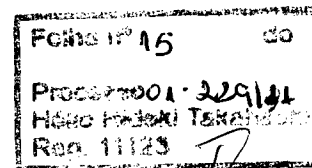
nº

em 27/06/2011 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA



INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 229/ 2.011 MEMO A.T.L.: 189 / 2.011 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC IRMÃ MARGARETE ALVES COSTA RODRIGUES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

ANEXAMOS EM FOLHAS RETRO CÓPIA DA PLANTA DO CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - ARR 4977 DO CDHU. DE ACORDO COM ESSA PLANTA, A ÁREA É INSTITUCIONAL. SOLICITAMOS CONSULTAR SEMPLA/DGPI, SOBRE O DOMÍNIO DA ÁREA.

27/06/2011

ARQª URBTPª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº 16 do
Processo 01-220911
Heloiza Tskahashi
Reg. 1123

NOME PESQUISADO - MARGARETE ALVES C RODRIGUES

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
AV	MARG.ESQUERDA DO RIO PINHEIROS	ATIV	ANTERIOR	29772-0	()
AV	MARG.ESQUERDA DO RIO TIETE	ATIV	ANTERIOR	06371-1	()
TV	MARGACIM	ATIV		12981-0	()
TV	MARGARET MEE	ATIV		10453-1	()
R	MARGARET OBER	ATIV		37150-5	()
R	MARGARET OBER	CANC		42365-3	()
R	MARGARET OBER	ATIV	ANTERIOR	63897-8	()
ES	MARGARIDA	ATIV	ANTERIOR	12982-8	()
R	MARGARIDA	ATIV	ANTERIOR	03216-6	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM - TELA ()

COPIA

13
Nº 2011-0.143.946-9
Solange da Silva
Supl. Adj.
Supl. Adj.

Luizânia Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros - DIMAP 3

15 do Proc

Nº 2011-0.143.946-9

Folha de informação nº 07

Do memorando ATL nº: 190/11

em 28/6/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP 3

Folha nº 10
Processo 01-229/11
Heloísa Takaheara
Reg. 11123

Ref.: Projeto de Lei nº 229/11:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 - Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 - Codlog:
- 3 - Distrito: 35 - Itaim Paulista
- 4 - Início: Rua Eugenio Grieco
- 5 - Entre:
- 6 - Término:
- 7 - Setor (es) Fiscal (is): 229
- 8 - Quadra (s) Fiscal (is): 007
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 08 - P , quadrícula: D - 6 .

DIMAP 3, em 28/06/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros -- DIMAP 3

Nº 16 do Proc

Nº 2011-0.143.946-9

Salvador, 28/06/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº: 190/11

em 28/6/11

Luzenilda Santana do Carmo
AGF-P - DIMAP - 3

Folha nº 19
Processo 001-229/11
Hélio Hideoi Tabei
Reg. 11123

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Análise do PL nº 229/11:

Segue sob fl. 07, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

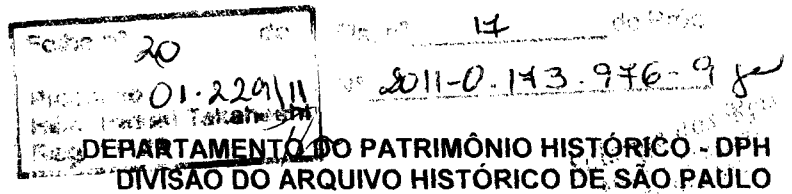
DIMAP 3, em 28/06/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues (Praça)



Folha de Informação n.º 6
Do Memº 191/2011 - ATL III

Em 02/06/2011 (a)

Silvana C. de Almeida
Silvana C. de Almeida
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 229/11 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 02/06/2011.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia.

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

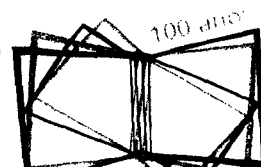
Em 02/06/2011.

Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

Denise

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007





folha de informação N° 37

em 12 / 08 / 11. (a)

Roberto Luis Machado Baeza
R.F. 570.638.5 - Empadronado
SEVILLA-02914

Roberto Luis Machado Basso
R.F. 575.886.3 - Especialista III
EMPLA - DCPA



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Folha nº 22	do
Proc. E.O. 229/11	
Rég. 11173	

folha de informação Nº 40

do pa Nº 2011-0.173.976-9

em 15 / 08 / 2011 (a)

Regina M. M. Mesquita

Diretora DGPI4

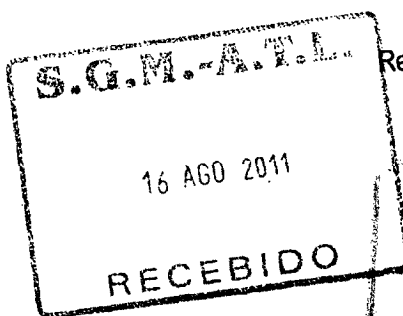
RF: 585.423.7

SGM/ATL Chefia

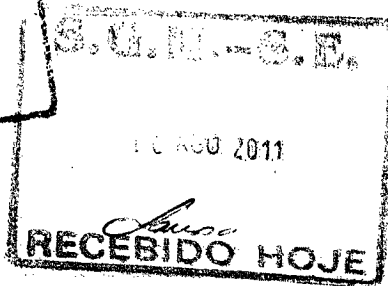
Em atenção ao solicitado à fl. 18, segue o presente com relatório desta divisão à fl. 39, referente à área assinalada em amarelo à fl. 09.

CÓPIA

15/08/2011



Regina M. M. Mesquita
Diretora DGPI4
RF: 585.423.7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23
Processo nº 01.229/11
Heloísa Mendes Takahashi
Rep. 11123

Folha de informação nº 46

Do processo nº 2011-0.173.976-9

em 07/10/11 ass.:

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 229/11 – Vereador Adolfo Quintas

MARINA NENOTO
RF. 750.000.000
SEMP/ADGPI

DGPI-G
Sr Diretor,

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei que denomina Praça "Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues" a área municipal assinalada em amarelo as folhas 09, localizada entre as Ruas Eugênio Grieco, Coração Paulista e Estrela Mil, Itaim Paulista.

Conforme consta na planta de folhas 37, a área é institucional e destinada a abrigar uma escola, o que levou ao questionamento apresentado por CASE-4 (fls. 42/43) quanto a existência de óbices na alteração da destinação de uso do local.

Assim, sugiro o encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação para apreciação e manifestação de interesse na área pleiteada, tendo em vista a sua destinação para abrigar uma escola.

São Paulo, 07 de outubro de 2011.

Manuella S. Gomes Farah

Assistente Técnico-Jurídico
Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
SEMP/IA
OAB/SP 227.178

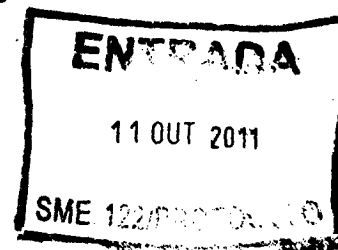
SME
Sr Chefe de Gabinete

Conforme manifestação retro, encaminho para análise e providências.

São Paulo, 7, OUTUBRO /2011.

Luiz Augusto Módolo de Paula
Diretor Substituto do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Procurador do Município
OAB/SP 195.068

MSGF



Programa de Construções SME
setor 3610
De 2005 a 2012

SUBPREFEITURA	DISTRITO	SETOR	TIPO DE OBRA	STATUS DA OBRA	NOVA/ SUBSTITUICAO	TIPO	NOME	ENDERECO	ANO DE CONCLUSAO OU PREVISAO
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	3610	Construção	Concluída	Nova	EMEI	CIDADE KEMEL	RUA DESEMBARGADOR FERNANDO DE ALBUQUERQUE PRADO, 650 - CIDADE KEMEL	2005
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	3610	Construção	Concluída	Nova	EMEF	CDHU ENCOSTA NORTE	BARAO DE ALMEIDA GALEAO, SN	2009
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	3610	Construção (parceria com Estado)	Em orçamento	Nova	CEI	C.H. SAO MIGUEL D/E - RUA OITO	RUA 8 CONJUNTO HABITACIONAL SAO MIGUEL D/E - ENCOSTA NORTE (Rua Barão de Almeida Galeão)	2012
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	3610	Construção	Concluída	Nova	EMEF	ITAIM A	MANUEL RODRIGUES SANTIAGO, 40	2009
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	3610	Construção	Concluída	Nova	CEI	ITAJUIBE	PEDRO BLOCH, SN	2009
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	3610	Construção	Concluída	substituição de escola de madeira	EMEF	HELLIO TAVARES, DR.	RUA PAULO TAPAJOS, 654 - ITAIM PAULISTA	2006
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	3610	Construção	Contrato	Substituição	EMEI	SEBASTIANA DE ARRUDA CRUZ OLIVEIRA, PROFA.	RUA PAULO TAPAJÓS, 210	2012

CÓPIA

Folha nº 24 do
Processo nº 01.229.111
Heloisa da Silva
Rep. 11.11.11

Maria Carmen da Silva
Assessora Técnica
RF: 603.232.002 - SME

P.A. 2011.0.173.776.9

PA. 2011. 0.173. 946-9

Folha nº 25 do
Processo 01.229.111
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Maria Carmen da Silva
Assessora Técnica
RF: 603.232.002 - SME



© 2011 Mapbox, Inc. Todos os direitos reservados.
© 2011 Google
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS SR.

Google

Google earth

pés 10
metros 3

CÓPIA

PA-2011.0.173.976-7

Folha nº 26 de
Processo 01-2291
Helo Pires
Reg. 11123

Maria Carmen da Silva
Assessora Técnica
RF: 603.232.002 - SME



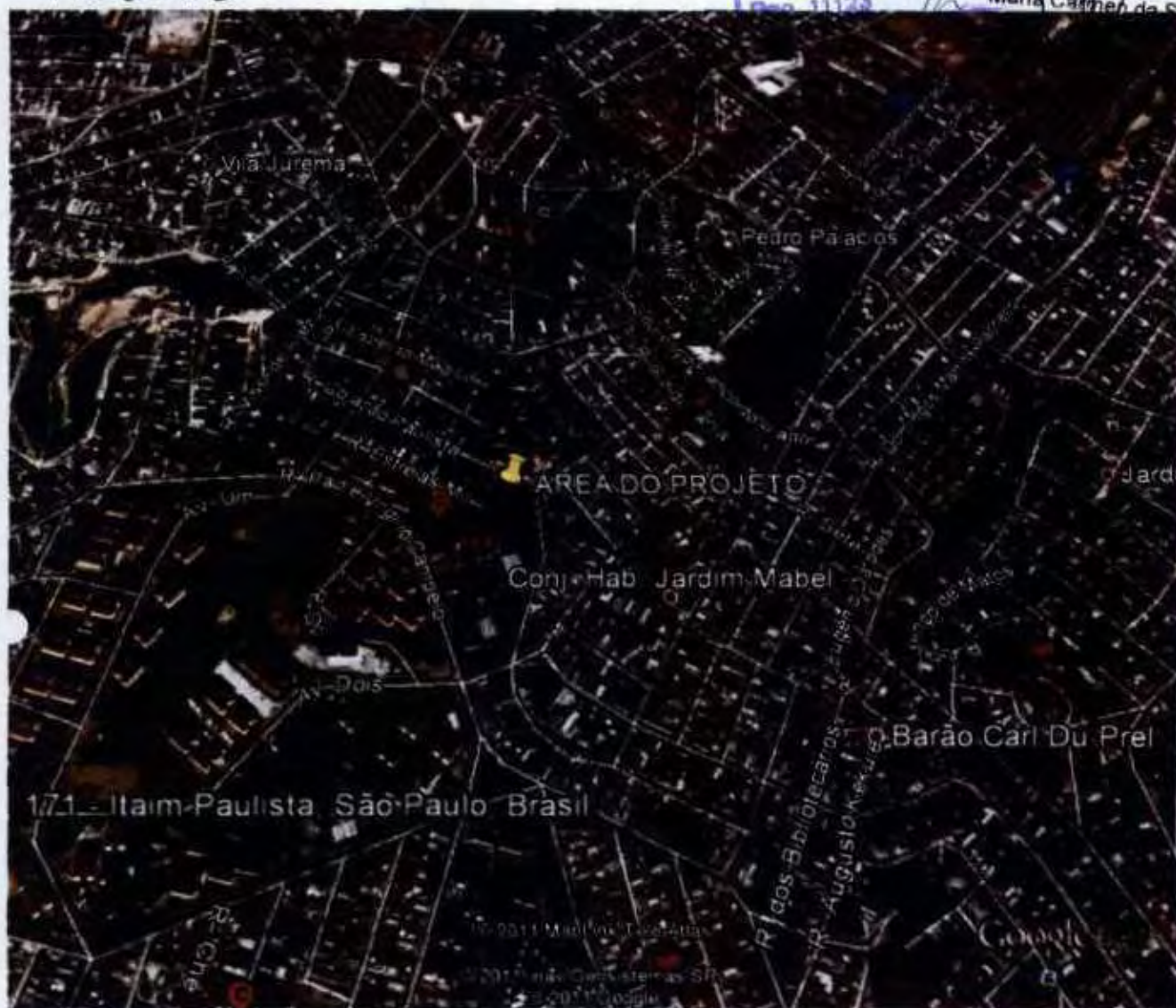
ÁREA DO P

Google earth

Google earth

pés 10
metros 3

CÓPIA



Google earth

pés 1000
metros 500

- ① CEI Espaço da Comunidade
- ② EE. 5ª a 8ª, ensino médio
- ③ EE. 1ª a 4ª
- ④ EE. 1ª a 4ª, ensino médio
- ⑤ EE. 5ª a 8ª, ensino médio
- ⑥ EMEF. CDHU. Creche Norte
- ⑦ EMEF. Hélio Takahashi
- ⑧ EMEI. Sebastiana de Almeida.
- ⑨ CEI Pacho Bloch

Subprefeitura Itaim Paulista
Distrito de Itaim Paulista
Setor 3610 (educação)

CÓPIA

PA. 9011.0.173. 946-9

Folha nº 28

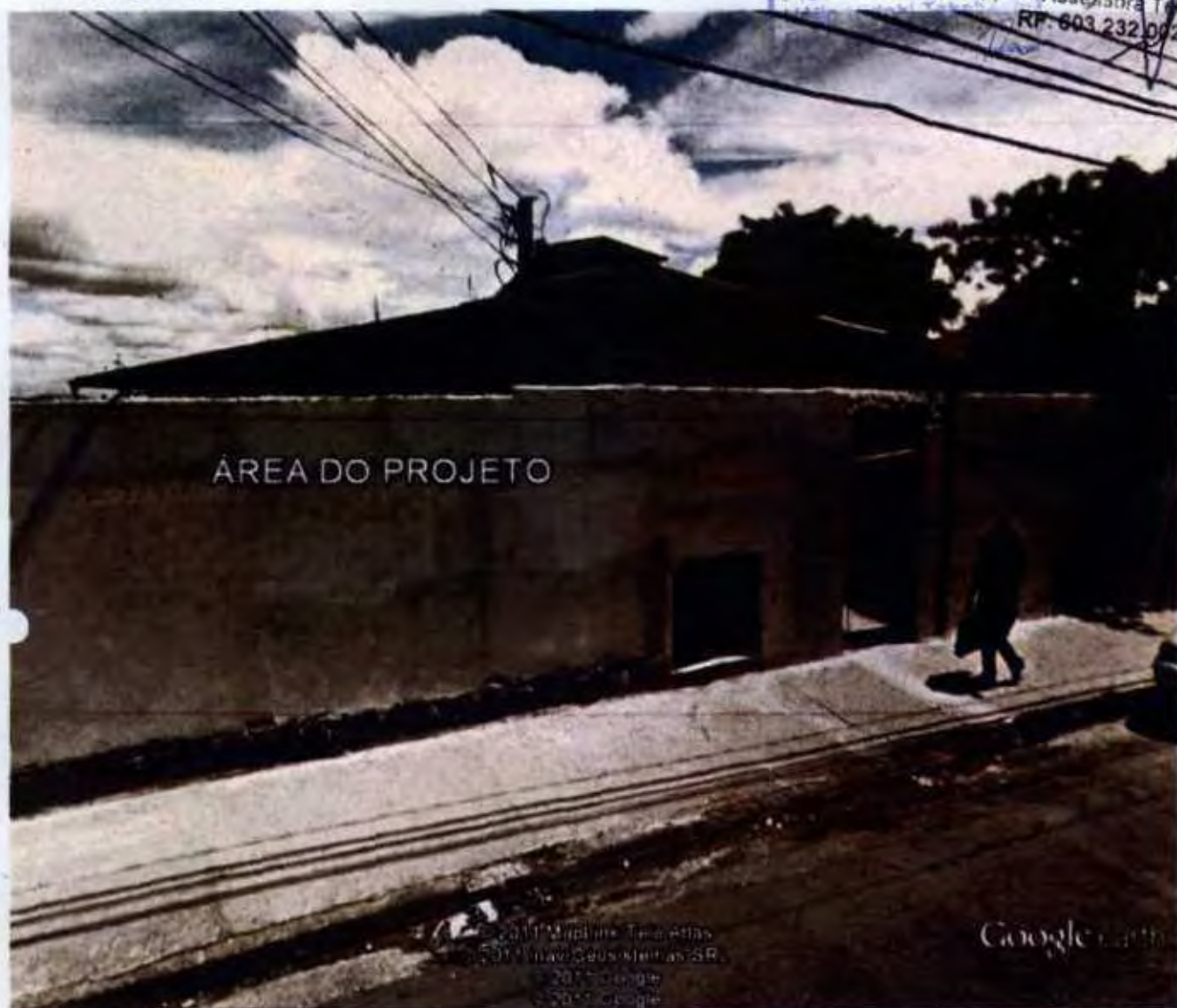
de

Processo 01.229/11

Maria Galvão Silva

Assessora Técnica

RP. 603.232.002 - SME



Google earth

pés
metros



1 CEI IND. Espaço da Comunidade
Rua Padre Virgílio Lampello 171

CÓPIA

PA. 2011.0.173.946-7

Folha nº 29 do
Processo 001-22911
Hélio José da Silva
Rm 1.123

11.54
Maria Carmen da Silva
Assessora Técnica
RE: 608.232.002 - SME



Google earth

pés 9
metros 2

2- EE. 5 a 8ª e médio Pauline Nader
R. Padre Virgílio Campello 130

CÓPIA

PA. 2011.0.173. 176-7

Folha nº 30 do

Processo 01.229/11

1155
Maria Carmen da Silva
Assessora Técnica
RF-003/232.002 - SME

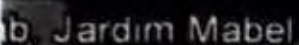


Google earth

pés 10
metros 3

3 EE. 1 a 4º Rubem Braga exsiste.
R. Padre Virgílio Longueta 100.

CÓPIA



pés _____ 7
metros _____ 2

4 E.E. 1^{re} & 4^{re} Tergite stern IV
Rue Valse des Coris 101.

CÓPIA

PA. 2011.0.173.946-9

Folha nº 32

do

Processo 01-2291

Maria Carmen da Silva

Hiroyuki Takahashi

Assessoria Técnica

Reg. 18123

RE: 603.232.002 - SME

AREA DO PROJETO

E.E. PROFª CÉLIA RIBEIRO LACON

Rua Lou

© 2011 MapInfo, Terra Atlas

© 2011 Google

© 2011 Ina Geosystems S.R.L.

© 2011 Google

Google earth

Google earth

pés
metros



5-EE 5x8 e 2 Ensino Médio
R. Lourenço Faria do Porto 10

CÓPIA

PA.2011.0.113.976-9

Folha nº 33 do

Processo 01-229

Helio Henrique Tokai

Maria Carmen da Silva

Perita Técnica

RE: 232.002 - SME



Google earth

pés
metros



6- EMEF. CDHU - Ernesto Azeite

Rua Visconde de Albuquerque 145

CÓPIA

PA. 2011.0. 173 946-9

Folha nº 34 do
Processo 01-229/11
Hideo Hideaki Takeheshi
Registado

Maria Carmen da Silva
Assessora Técnica
RF: 606.232.002 - SME



Google earth

pés 7
metros 2

7 EMEF. Helio Tavares, Dr.
Rua Paulo Tapajós 654

CÓPIA

PA. 2011.0.133.936-9

Folha nº 35 do

Processo 04-229/11

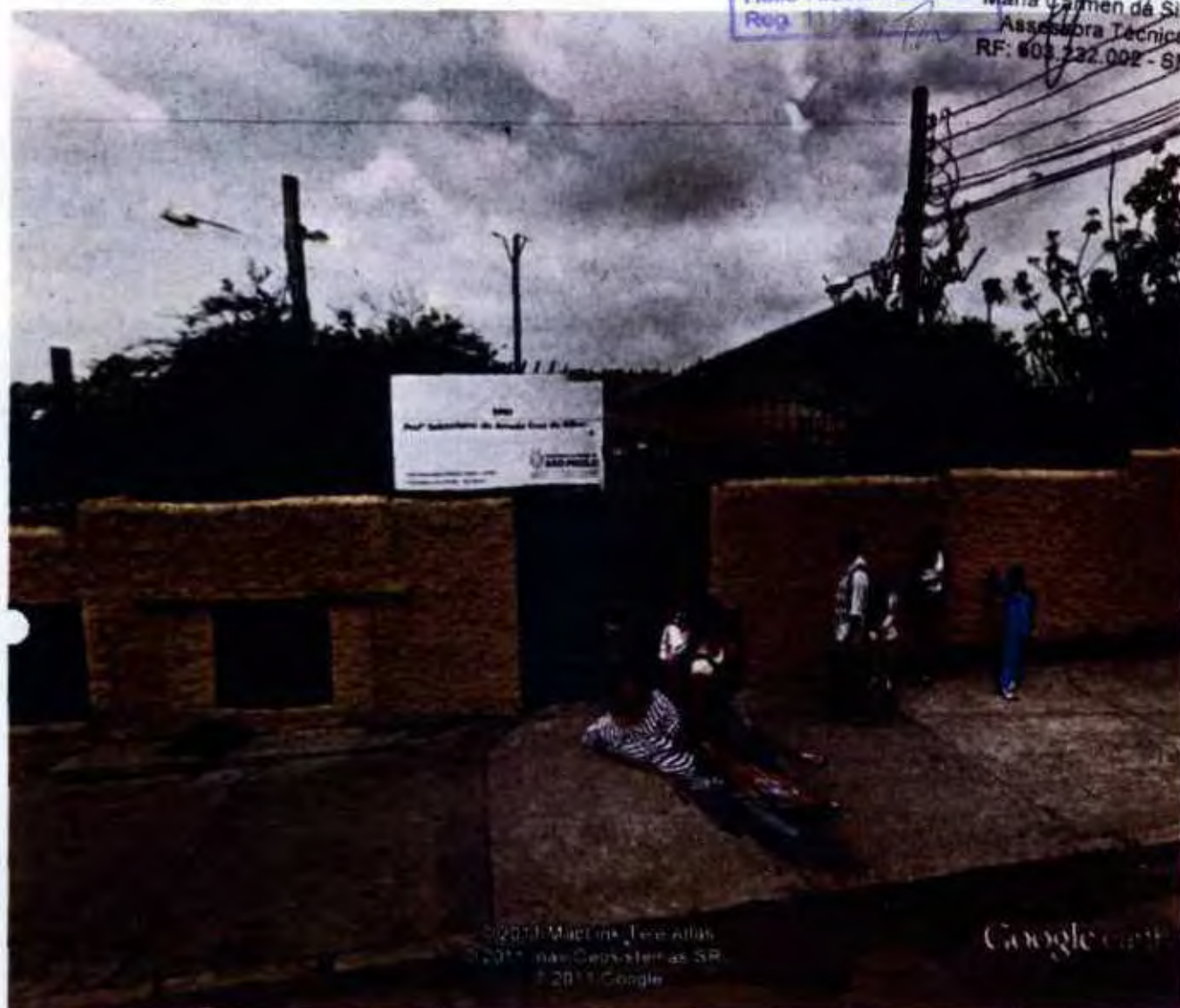
Hálio Hiroki Takahashi

Reg. 1123

Maria Carmen da Silva

Assessora Técnica

RF: 603.232.002 - SME



Google earth

pés
metros



8 EMEI Sebastião de Almeida Cruz Oliveira, Prof^o
Rua Paulo Tapajós 210.

CÓPIA

PA. 2011.0. 173. 976-9.

Folha nº 36 do

Processo 01-229111
Heloísa de Jesus Teixeira

Maria Carmen da Silva
Assessora Técnica
RE 501.237.202 - SME



Google earth

pés 10
metros 3

9 - CEI Itajaíba
Rua Pedro Blich

CÓPIA

PA. 2011. 0.143.946-9

Folha nº 37 do
Processo 01-229/14
Hélio José de Takahashi
Reg. 14123

Maria Carmen de Silva
Assessora Técnica
CPF: 603.252.002 - SMT



Google earth

pés 7
metros 2

CÓPIA

Rede Municipal de Ensino
Setor 3610
Subprefeitura de Itaim Paulista

CODESC	TIPOESC	NOMESC	DIRETORIA	SUBPREF	ENDEREÇO	NUM	DISTRITO	SETOR
019241	EMEF	HELLIO TAVARES, DR.	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA PAULO TAPAJOS	654	ITAIM PAULISTA	3610
019250	EMEI	LAURA DA CONCEICAO PEREIRA QUINTAES, PROFA.	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA LOURENCO FRANCO DO PRADO	131	ITAIM PAULISTA	3610
306524	CR.P.CONV	CRIANCA ESPERANCA	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA MINHA CIDADE	100	ITAIM PAULISTA	3610
400712	CEI INDIR	ITAJUIBE	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA PEDRO BLOCH	SN	ITAIM PAULISTA	3610
019449	EMEF	CDHU ENCOSTA NORTE	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA VISCONDE DE GUEDES TEIXEIRA	145	ITAIM PAULISTA	3610
307038	CR.P.CONV	CRIANCA DO AMANHA II	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA THYRSO BURGOS	583	ITAIM PAULISTA	3610
019433	EMEF	JOSEFA NICACIO ARAUJO, PROFA.	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA MANUEL RODRIGUES SANTIAGO	809	ITAIM PAULISTA	3610
400272	CEI DIRET	ROSA SABAG ADDAS	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA VISCONDE DE	398	ITAIM PAULISTA	3610
400647	CEI INDIR	ESPACO DA COMUNIDADE I	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA PADRE VIRGILIO	171	ITAIM PAULISTA	3610
501093	MOVA	ASS TRES IRMAOS UNID VI MP	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA PADRE VIRGILIO CAMI	279	ITAIM PAULISTA	3610
017655	EMEI	SEBASTIANA DE ARRUDA CRUZ OLIVEIRA, PROFA.	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA PAULO TAPAJOS	210	ITAIM PAULISTA	3610
097713	EMEF	JOSE PEDRO LEITE CORDEIRO, DR.	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA DESEMBARGADOR FERNANDO DE	250	ITAIM PAULISTA	3610
400189	CEI DIRET	ODILIA ALVES ALMEIDA SANTOS	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA DESEMBARGADOR OSVALDO ARANHA	376	ITAIM PAULISTA	3610
306760	CR.P.CONV	CRIANCA DO AMANHA	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA DESEMBARGADOR AUREO CERQUEIRA LEITE	191	ITAIM PAULISTA	3610
019318	EMEI	CIDADE KEMEL	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA DESEMBARGADOR FERNANDO DE ALBUQUERQUE PRADO	650	ITAIM PAULISTA	3610
097101	EMEI	TANCREDO NEVES, PRES.	SAO MIGUEL	ITAIM PAULISTA	RUA ANTONIO MARIA ESCUDERO RIVAS	287	ITAIM PAULISTA	3610

Próximas da área citada no processo

CÓPIA

Do PA 2011-0.173.976-9

CÓPIA

Folha de informação nº 04
em 08/12/2011
Assessoria Técnica
RF: 603.232.002 - SME

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO Projeto de Lei nº 229/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas
SME-ATP

Senhora Assessora Chefe

Após análise do presente retornamos informando que a área aqui indicada fica na Subprefeitura de Itaim Paulista, setor educacional 3610.

No setor 3610 a Rede Municipal é composta de quinze escolas conforme fls. 63 nas seguintes modalidades:

- Sete Centros de Educação Infantis sendo dois CEIs Diretos, dois CEIS Indiretos e três Creches Particulares Conveniadas;
- Quatro Escolas Municipais de Ensino Fundamental- EMEFs;
- Quatro Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

Juntamos às fls. 49 o programa de obras 2005 a 2012 onde constam a implantação de um CEI em área institucional do Conjunto Habitacional da CDHU São Miguel D/E - Rua Barão de Almeida Galeão em fase de Orçamento e a Construção Substituição do prédio da EMEI Sebastiana de Arruda Cruz Oliveira, Profª em fase de contrato, aguardando ordem de início.

Com a substituição do prédio da EMEI teremos aumento de vagas para atendimento da demanda local na faixa etária de 4 e 5 anos.

Para melhor compreensão juntamos às fls. 52 foto aérea da região onde assinalamos as escolas já existentes e que atendem a demanda do entorno e colocamos em verde á fls 63 as que estão mais próximas da área.

Além das escolas da Rede Municipal existem quatro Escolas da Rede Estadual de Ensino sendo que duas com atendimento ao Ensino Médio.

A área aqui indicada é contígua á Escola Estadual 5º a 8º e Médio - Paulina Madre e como se verifica nas fotos ás fls. 51 e 62 servem de passagem para os moradores.

Do PA 2011-0.173.976-9

CÓPIA

Folha de informação nº 65
em 08/12/2011 (a)

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 229/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas

Juntamos ao presente fotos de todas as escolas próximas da área e relacionadas às fls.52.

Em nossa avaliação a mudança da destinação de uso do local, para implantação de uma praça, não gera prejuízo ao atendimento educacional e sim uma revitalização urbana que em muito contribuirá para a melhoria da auto-estima dos alunos e moradores do local, pois se trata de uma região bastante carente de áreas verdes e de lazer e poucos espaços urbanos que estimulem e propiciem relações e produções fraternas e coletivas.

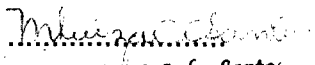
Conforme estudo de demanda e reorganização da educação infantil já foi construído o CEI Itajaí, em funcionamento desde 2009 e em 2012 será construído em área institucional no CDHU São Miguel D/E o CEI C.H. São Miguel D/E. Ressalto que SME já possui o Termo de Permissão de Uso da área desde 2005.

Sendo nossa manifestação, segue para deliberação superior.

MARIA CARMEN DA SILVA
Assessoria Técnica
SME

Folha de informação nº 66

Do Processo. nº 2011-0.173.976-9 em 12/12/2011

(a) 
Maria Luiza C. C. dos Santos
RF: 116.899.1/3

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

COPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 229/11 de autoria do Vereador Adolfo Quintas

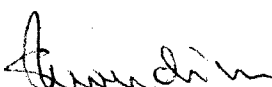
SME/G

Sra. Chefe de Gabinete

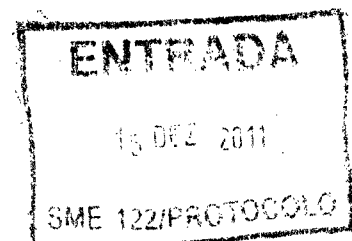
Para resposta à solicitação de SEMPLA/DGPI, às fls. 46, retornamos o presente, com o registro fotográfico e as informações do Plano de Obras desta Pasta, encartados às fls. 49 a 65, quanto ao interesse da SME na utilização da área em tela para implantação de escola, que acompanho.

À apreciação superior.

São Paulo, 12/12/2011


SUELI APARECIDA DE PAULA MONDINI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

MLCCS/mlccs



Folha de informação nº

67

do Processo 2011-0.173.976-9

em 15/12/2011 (a)

CÓPIA

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 229/11 – Vereador Adolfo Quintas

SEMPA / DGPI -G

6013 01040

Senhor Diretor

Em atenção ao solicitado, retorno o presente a Vossa Senhoria, informando que não há interesse desta Pasta na área em tela.

Conforme manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento, às fls. 49 a 66, nas proximidades do local em apreço estão instaladas várias unidades educacionais, tanto municipais como estaduais, com previsão de implantação de mais dois CEIs na região.

Assim sendo, a destinação da área para implantação de praça, não trará prejuízos ao atendimento educacional no local.

15 de dezembro de 2011.


LILIAN DAL MOLIN

Chefe de Gabinete
SME/G

MARG/ljzp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do
Processo nº 01-229/11
MARINA GONCALVES
RF. 754.990.000
SEMP/DGPI

Folha de informação nº 68

Do processo nº 2011-0.173.976-9

em 19/12/11 ass.: _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 229/11 – Vereador Adolfo Quintas

DGPI-G

Sra Diretora,

CÓPIA

Trata-se de projeto de lei que denomina Praça “Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues” a área municipal assinalada em amarelo as folhas 09, localizada entre as Ruas Eugênio Grieco, Coração Paulista e Estrela Mil, Itaim Paulista.

Os autos foram encaminhados a este Departamento com o questionamento apresentado por CASE-4 quanto à existência de óbices na alteração da destinação de uso do local, pois segundo o Conjunto Habitacional ele deve ser utilizado para abrigar uma escola (fls. 42/43).

Seguindo estas informações, encaminhamos à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e manifestação de interesse na área pleiteada, tendo em vista a sua destinação para abrigar uma escola.

A SME informou não ter interesse na área pleiteada, posto que nas suas proximidade estão instaladas várias unidades educacionais, tanto municipais como estaduais. Ressaltou ainda, que a implantação da praça não gera prejuízo ao atendimento educacional e sim, uma revitalização urbana que muito contribuirá aos alunos e moradores do local (fls. 47/67).

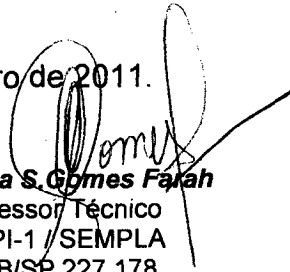
É o relatório.

Cumpre esclarecer que segundo as informações prestadas pelo DGPI-4 (fls. 39), a área pleiteada trata-se de bem de uso comum, Área Verde e Área Sistema de Lazer, o que pode ser confirmada pela planta acostada por CASE as folhas 36.

Assim, para as Áreas Verdes do Município, o Plano Diretor Estratégico estabelece sua destinação, prioritariamente, como parques, praças, jardins e instalações de lazer e recreação de uso coletivo.

Diante do exposto, sugiro o retorno dos autos a SGM / ATL para prosseguimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.


Manuella S. Gomes Fajal
Assessor Técnico
DGPI-1 / SEMPLA
OAB/SP 227.178



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 44

Folha de informação nº 69

Do processo nº 2011-0.173.976-9

em 19/12/11 ass.: _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 229/11 – Vereador Adolfo Quintas

MÁRIO FERNANDO
FERNANDES
SECRETÁRIO

SGM / ATL
Chefia

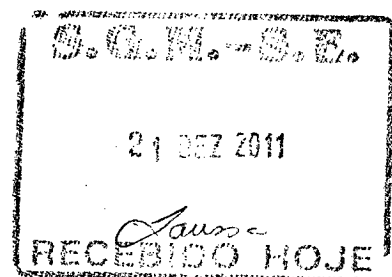
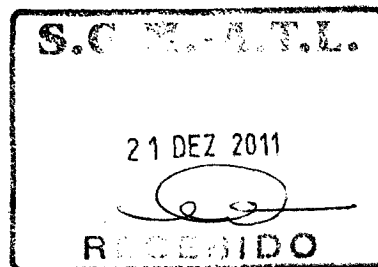
CÓPIA

Conforme manifestação retro, que acolho, retorno o presente.

São Paulo, 19 / dezembro / 2011.

REGINA MARIA MARTINS MESQUITA

REGINA MARIA MARTINS MESQUITA
Diretora de Departamento Técnico
Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RF 585.423.7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 45 do
Processo 01-229/11
Hélio Fátima Tanaka
Reg. 1/125

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº

71

do processo nº 2011 – 0.173.976 – 9 em 13/01/2012 (a)

Ref: memorando nº 0128/11 – ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas – PL 0229/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Irmã Margarette Alves Costa Rodrigues.

CASE G

Sra. Diretora Substituta

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, e considerando não existir interesse na área para utilização educacional conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 07 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

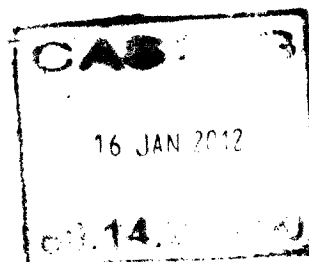
Item 4 – o nome proposto “Irmã Margarette Alves Costa Rodrigues” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Irmã Margarette Alves Costa Rodrigues o espaço delimitado pelas ruas Eugênio Grieco, Coração Paulista e Estrela Mil (setor 229 - quadra 962), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

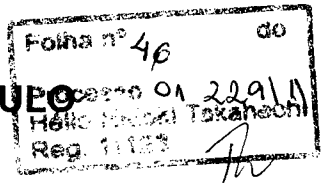
CASE 4



13/01/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



do processo nº 2011-0.173.976-9

Folha de Informação nº 72

em 18/01/2012 (a)

INTERESSADO: Vereador: Adolfo Quintas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 229/11

INFORMAÇÃO: 010/CASE-G/2011

CÓPIA

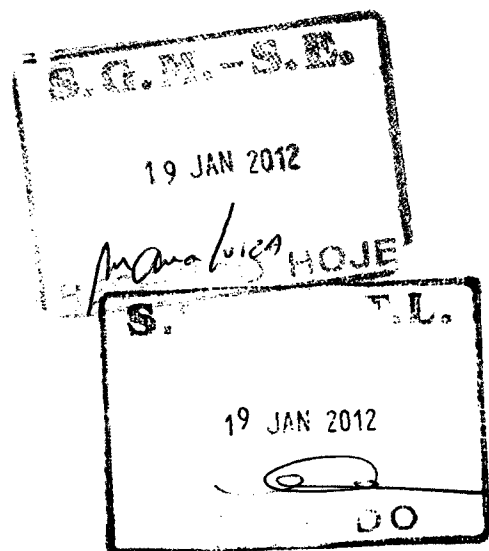
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

18/01/2012

Ana Cristina Geron Fonseca
Diretora de Departamento Substª
CASE-G

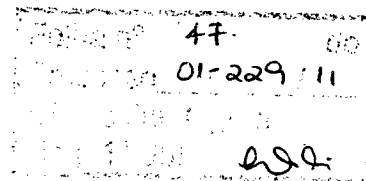
ACGF/css.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pl0229-11

16 - PAR
16- 00068/2012



**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0229/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues o espaço público inominado localizado entre as Ruas Estrela Mil, Coração Paulista e Eugênio Grieco, em Fazenda Itaim, Subprefeitura Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 45, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0229/11**

Denomina Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Eugênio Grieco, Coração Paulista e Estrela Mil, localizado no

17 - RELCOM
17- 00069/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0229-11

Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do
Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Irmã Margarete Alves Costa Rodrigues o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Eugênio Grieco, Coração Paulista e Estrela Mil (setor 229 – quadra 962), localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/02/12

ARSELINO TAVIO

ABOU ANNI

ABILSON AMADEU
CELSO JATENE

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO
AURÉLIO
NOMURA

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/02/12

Pág. 97 Col. 4a

Conferido lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24/02/12

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/02/12 às 15:32 h

LSJ
Lilliane Jun Ogura
RF: 11095

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

49a — e folha de informação

sob nº — 22.6.12

Ass: Co

Adelina Cicone

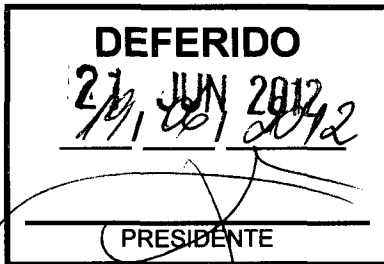
Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-229 de 11
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

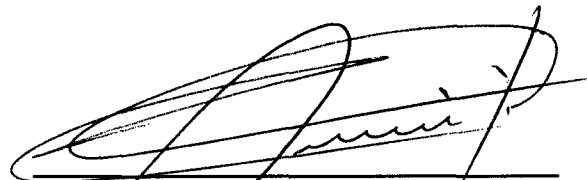


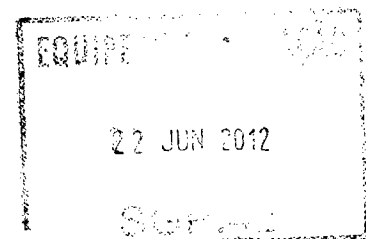
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01025/2012

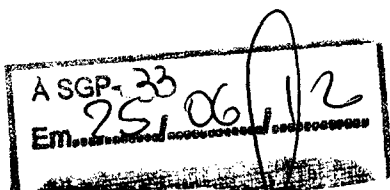
REQUEIRO, nos termos do art. 274, III, "a", *in fine*,
do Regimento Interno, que seja retirado o PL nº 229/2011, de
minha autoria, e remetido ao arquivo.

Sala das Sessões,


ADOLFO QUINTAS
Vereador



14:41 18/06/2012 006340 - Protocolo Legislativo - SSP.22



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 50 29/06/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flávio Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50
do processo **01-229** de **2011** 29/06/2012

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 50 fls.

Arquivado em **29/06/2012**

O Funcionário

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF11175